



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 076/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 28 / 08 / 2019  
Horas 08 : 11  
Por: Gilza Costa Melo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 078/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 183.746,70, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2019.



Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 78/2019**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 183.746,70, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 183.746,70 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo, decorrerão do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			183.746,70
11.006.04.122.2051.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0216	183.746,70
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 183.746,70</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	183.746,70
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 183.746,70</b>



Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 63 , DE 15 DE ABRIL DE 2019.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 183.746,70, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, até o valor de R\$ 183.746,70 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 355/2019/SEDI-CAF, de 3 de abril de 2019, e na documentação que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes do Convênio nº 326/2017, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV nº 843268/2017, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte, tendo como objetivo a aquisição de 2 (dois) veículos utilitários, sendo 1 (um) veículo tipo VAN para atender as necessidades da Associação Banco do Povo, no deslocamento dos técnicos do Programa Microcrédito Produtivo e Orientado no Estado de Rondônia, com vistas à concessão de crédito ágil aos pequenos empreendedores que buscam financiamentos para dar impulso aos seus negócios, e 1 (um) veículo administrativo, tipo passeio com a finalidade de auxiliar o Núcleo de Apoio à Criança com Câncer - NACC - RO, para o transporte de crianças portadoras de câncer e seus familiares a hospitais, laboratórios, realização de exames e quimioterapias, atendendo todo o Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/04/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5499933** e o código CRC **35E36033**.

---

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.147279/2019-13

SEI nº 5499933



## Casa Civil - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 183.746,70, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 183.746,70 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo, decorrerão do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			183.746,70
11.006.04.122.2051.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	4490	0216	183.746,70
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 183.746,70</b>

## ANEXO II

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	183.746,70
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 183.746,70</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/04/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5518313** e o código CRC **2BC67221**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.147279/2019-13

SEI nº 5518313